

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI N.º 4.910, de 2016

Dispõe sobre a propaganda de bebidas açucaradas.

**Autor:** Deputado ALFREDO NASCIMENTO

**Relator:** Deputado ANTÔNIO JÁCOME

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.910, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Alfredo Nascimento, disciplina a propaganda de bebida açucarada, assim considerada *“toda a bebida não-alcóolica, fabricada industrialmente, adicionada de açúcar ou qualquer outro edulcorante”*.

A proposição, a par de obrigar, nas propagandas, a divulgação de mensagem de advertência sobre os riscos do consumo excessivo de açúcar, proíbe o patrocínio de fabricantes desses produtos a modalidades esportivas e impede o emprego de celebridades, personagens infantis e oferta de brindes nas ações promocionais das bebidas açucaradas.

Segundo sua Justificação, a intenção do projeto é *“fazer com que o Brasil siga a tendência mundial de aumentar a conscientização sobre os perigos de consumir bebidas açucaradas, em face dos comprovados e enormes malefícios à saúde causados por elas”*.

Conforme despacho da Mesa Diretora desta Casa, a Proposição será submetida, respectivamente, à apreciação conclusiva das

Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto ora em debate inova a legislação para disciplinar a publicidade e propaganda de bebidas açucaradas. Por suas disposições, obriga, nas comunicações comerciais, a divulgação de mensagem de advertência sobre os riscos do consumo excessivo de açúcar; proíbe o patrocínio de fabricantes desses produtos a modalidades esportivas; e impede o emprego de celebridades, personagens infantis e oferta de brindes em ações promocionais das bebidas açucaradas.

A proposta ora em análise converge com a principiologia de proteção e defesa do consumidor e com as diretrizes da política nacional de defesa do consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990, art. 4º), que visam o respeito à saúde dos consumidores e a transparência e a harmonia das relações de consumo.

Os riscos associados ao consumo excessivo de açúcar são notórios e seus impactos negativos na saúde da população – em especial quanto à obesidade e ao diabetes – têm suscitado uma série de políticas públicas na experiência internacional.

As medidas de regramento aqui propostas coadunam-se com as iniciativas adotadas em outros países e contribuem para a conscientização dos consumidores sobre os perigos das bebidas açucaradas, ampliando a transparência de informações nesse segmento, desestimulando abusos na ingestão desses produtos e fomentando seu consumo refletido e responsável. Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Diante dessas considerações, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 4.910, de 2016.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

Deputado ANTÔNIO JÁCOME  
Relator